



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CONTROLE INTERNO 01/2005

Dispõe sobre os procedimentos referentes à abertura e manutenção de contas bancárias do regime de adiantamento no Município de Santa Maria.

A DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o que dispõe o Art. 18, I, i, do Decreto Executivo nº 049/01, de 01/03/01, que atribui ao Diretor de Controle Interno a competência para expedir portarias, resoluções, ordens de serviço e instruções pertinentes a matérias de atribuição da Diretoria, **RESOLVE:**

Art. 1º - A presente Resolução objetiva regular os procedimentos referentes à abertura, documentação e manutenção de contas bancárias do regime de adiantamento no Município de Santa Maria.

Art. 2º – Todos os requerimentos de abertura de conta corrente deverão ser realizadas através de solicitação encaminhada para a Diretoria de Administração Financeira.

§1º – Juntamente com a solicitação, deverão ser anexados os seguintes documentos e/ou informações, *em 02 (duas) vias*: nome do órgão, justificativa para a abertura de conta bancária, cópia da carteira de identidade, do CPF do titular da conta e especificação da forma de prestação de contas dos recursos.

§2º – No caso de alteração do titular da conta, a Secretaria deverá encaminhar, além dos documentos e informações especificadas no parágrafo anterior, os dados da conta bancária, ou seja, banco, agência, conta corrente e nome do anterior titular da conta.

Art. 3º – A Diretoria de Administração Financeira, de posse dessa documentação, encaminhará a solicitação para a Tesouraria do Município, que verificará, entre outros aspectos, a inexistência de conta bancária para a mesma natureza, os requisitos para a abertura, a finalidade. Sendo constatada a necessidade da referida conta, a Tesouraria, encaminhará o formulário de abertura de conta ao Sr. Prefeito Municipal.

§1º – Os documentos referentes a cada conta bancária ativa no Município, tais como solicitação de abertura, justificativa, cópia da Carteira de Identidade e CPF do titular, ficarão sob a guarda da Tesouraria.

§2º – A Tesouraria também manterá relação de todas contas bancárias de adiantamento existentes no Município em que conste: nome do órgão, finalidade da conta (razão do adiantamento), nome do banco, agência, número da conta bancária e nome do titular. As informações dessa relação deverão ser atualizadas sempre que necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º – Após a assinatura da ficha de solicitação de abertura de conta bancária pelo Prefeito Municipal, a mesma será encaminhada para a Instituição Bancária na qual a conta deverá ser aberta.

Art. 5º – A Tesouraria do Município, ao ser informada oficialmente pela Instituição Bancária dos dados da nova conta aberta, repassará tais informações para a Secretaria de Município que solicitou a abertura da conta bancária.

Art. 6º – O controle dos saldos das contas bancárias será de responsabilidade do titular da conta. Dessa forma, a emissão dos cheques somente deverá ser realizada se comprovada a suficiência de fundos na conta bancária.

Art. 7º – Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Ivonete Foletto Pedrozo
Diretora de Controle Interno
CRA/RS 16.174

CUMPRA-SE

Mauro Müller
Secretário de Finanças

Data: ____/____/____

CUMPRA-SE

Antonio Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal

Data: ____/____/____